

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 191/2017
DISPENSA POR LIMITE Nº 11/2017
PROCESSO Nº 91/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **VICENTE BALSANELLO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.156.518/0001-35, com sede no Município de Salto do Lontra, PR, na Rua Pedro Paulo Koerig, nº 279, Centro, CEP: 85670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **VICENTE BALSANELLO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 619.938.679-53, RG nº 128497528 SSP/RS, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 11/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em 11 de outubro de 2017

Cláusula Primeira – Objeto

§ 1º O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de pintura, para realização de pintura na Academia de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, incluindo material e mão-de-obra, referente à Dispensa por Limite nº 11/2017.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa por Limite nº 11/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada, conforme detalhamento abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DO SERVIÇO	TOTAL
1	1	1	Serviço de mão de obra de pintura e material, incluindo lixar, pintura e recuperação de paredes e material, ou seja massa corrida e texturas, tintas acrílicas à base de água secagem rápida e sem cheiro, no acabamento acetinado, para academia de saúde do município de Nova Esperança do Sudoeste, sendo 254m ² parte externa do prédio e 354m ² de paredes internas e lajes.	VICENTE BALSANELLO - ME	R\$ 6.470,00

Cláusula Segunda – Forma de Execução

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos na cláusula anterior.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados no local definido pela contratante, em termo registrado em ordem de execução de serviços.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 6.470,00 (Seis mil quatrocentos e setenta reais).

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

§ 1º O pagamento será feito após a execução total dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

§ 1º **As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:**

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	1091	0501	10	301	23	2	10	303	339030240000
0501	1678	0501	10	301	23	2	10	303	339039160000

Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

§ 1º Não haverá reajuste durante a vigência deste contrato.

Cláusula Sétima – Prazos

§ 1º O prazo máximo para a execução e entrega dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade.

§ 2º O prazo máximo para o início dos serviços é de até 02 (dois) dias e será contado a partir da expedição da ordem de serviço.

§ 3º Executado o serviço, o seu objeto será recebido definitivamente após o decurso do prazo de observação, que será de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 73, I, “b”, e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada obriga-se a fornecer garantia dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

Cláusula Nona – Penalidades

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira – Vigência

§ 1º A vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Terceira – Foro

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

§ 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de outubro de 2017.

Município de Nova Esperança do Sudoeste
CONTRATANTE
Jair Stange
Prefeito Municipal

Vicente Balsanello - Me
CONTRATADA
Vicente Balsanello
Administrador

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

Assin.: _____

Nome: _____

RG: _____

Assin.: _____